

MAGISTRATURA: IDEOLOGIA E CONDIÇÃO SOCIAL

Ronaldo Busnello

Professor da UNJUI e
Mestrando em Direito na UFSC

I

Não pretendo fazer um exame detalhado de todas as implicações relacionadas com a magistratura. Procurarei, tão-somente, fazer uma análise crítica (meramente enunciativa e não taxativa) baseada na noção de "intelectuais orgânicos" desenvolvida por Gramsci. Trata-se da aplicação de um aporte conceitual, ou seja, de um instrumento de inserção na realidade que procure levantar algumas tendências gerais e que sirva de provocação à discussão.

Pode-se dizer que a maioria dos magistrados brasileiros, dada a especificidade de suas funções e das concepções que defendem, sempre alimentou a convicção de ser um grupo social à parte, sem vínculos de classe e dissociados da realidade "como se viessem simplesmente implantar-se do exterior sobre uma realidade estática e ademais imutável".¹ Na verdade, também eles contribuem para reproduzir, tanto no plano repressivo como no plano ideológico, as relações sociais de produção no Estado burguês. Essas relações não se perpetuam de maneira automática e sim porque existe uma categoria de intelectuais cuja função é reproduzir a ideologia da classe dominante.

Desde já convém precisar o que Gramsci entende por intelectuais e qual é o seu papel no seio do Estado. Tal noção fez parte da constante preocupação do autor em procurar compreender qual é a verdadeira relação dessa categoria com uma determinada formação econômica e social num determinado período histórico. A conclusão a que chega é bastante ampla, na medida em que considera todo homem como sendo um intelectual porque

"Não existe atividade humana da qual se possa excluir toda intervenção intelectual, não se pode separar o *homo faber* do *homo sapiens*. Em suma, todo homem, fora de sua profissão, desenvolve uma atividade intelectual qualquer, ou seja, é um 'filósofo', um artista, um homem de gosto, participa de uma concepção do mundo, possui uma linha consciente de conduta moral, contribui assim para manter ou para modificar uma concepção do mundo, isto é, para promover novas maneiras de pensar".²

Mas se todos os homens são intelectuais e, portanto, políticos e se todos participam de algum modo para a manutenção ou para a transformação social, nem todos os homens exercem uma função intelectual de reprodução ideológica correspondente às relações de produção capitalistas. Tal papel é exercido por uma categoria especializada no interior da superestrutura.

"De fato, a atividade intelectual deve ser diferenciada em graus, inclusive do ponto de vista intrínseco; estes graus, nos momentos de extrema oposição, dão lugar a uma verdadeira e real diferença qualitativa: no mais alto grau, devem ser colocados os criadores das várias ciências, da filosofia, da arte, etc.; no mais baixo, os 'administradores' e divulgadores mais modestos da riqueza intelectual já existente, tradicional, acumulada".³

Como se percebe, essa distinção funcional e não conceitual que Gramsci faz acerca dos intelectuais corresponde figurativamente à estrutura hierárquica do próprio Judiciário, onde os "administradores e divulgadores" da ideologia se encontram numa posição de subordinação em relação aos seus "criadores". Porém, ambos são os responsáveis, em diferentes níveis, por sedimentar no conjunto da sociedade a ideologia da classe dominante. O que não quer dizer no entanto, longe disso, que pelo fato de alguém estar exercendo uma função subalterna na estrutura institucional, ou mesmo fora dela, ele seja um mero reproduzidor de ideologia:

"os aparelhos ideológico apenas elaboram e expandem a ideologia dominante, pois como já dizia Max Weber não é a Igreja que cria e perpetua a religião e, sim, a religião que cria e perpetua a Igreja. Em suma as relações ideológicas apresentam sempre um lastreamento que transcende os aparelhos e que já são em si relações de poder".⁴

Portanto, Gramsci faz a distinção entre a *função intelectual* de ordenação da superestrutura política, jurídica e ideológica cujo exercício compete a uma categoria especializada de intelectuais, e o de *qualificação intelectual* na qual todo homem participa em diferentes graus. Estes graus são variáveis justamente porque o modo de produção capitalista produz ao mesmo tempo um complexo sistema de ensino, no qual são formados não só o técnico da indústria como também "o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc."⁵. Enfim, "a educação tem duas funções principais numa sociedade capitalista: (1) a produção das qualificações necessárias ao funcionamento da economia, e (2) a formação de quadros e a elaboração dos métodos para um controle político"⁶. Desta forma, o modo de produção capitalista cria também a divisão social do trabalho, no qual a atividade manual fica separada da atividade intelectual.

"Quando se distingue entre intelectuais e não-intelectuais, faz-se referência, na realidade, tão-somente à imediata função social da categoria profissional dos intelectuais, isto é, leva-se em conta a direção sobre a qual incide o peso maior da atividade profissional específica, se na elaboração intelectual ou se no esforço muscular nervoso. Isto significa que, se se pode falar de intelectuais, é impossível falar de não-intelectuais, porque não existem não-intelectuais. Mas a própria relação entre o esforço de elaboração intelectual-cerebral e o esforço muscular nervoso não é sempre igual; por isso, existem graus diversos de atividade específica intelectual"⁷.

Essa afirmação é extremamente significativa para mostrar também que, em grande parte, o exercício de uma função intelectual está diretamente relacionado a um determinado tipo de saber especializado. Um "saber-poder" monopolizado por uma categoria de profissionais, "os funcionários da superestrutura", que traduz "apenas um aspecto de uma divisão social do trabalho mais geral"⁸ e, conseqüentemente, da reprodução das classes sociais. No sistema capitalista, o saber e o poder estão profundamente integrados. Graças à exclusividade do saber por parte de um grupo de especialistas a serviço da reprodução do capital, a classe capitalista dominante exerce o domínio sobre o conjunto da sociedade.

O conhecimento dos magistrados, desnecessário dizer, é um conhecimento particular de natureza especificamente jurídica incorporado ao Judiciário, o qual,

através de seus agentes, além do domínio direto também exerce uma função hegemônica correspondente à hegemonia que a classe dirigente exerce sobre a sociedade. Trata-se de um conhecimento especializado do qual as massas populares (tendencialmente vinculadas ao trabalho manual no processo produtivo) ficam excluídas, pois não exercem nenhuma função intelectual de organização, direção e até mesmo controle sobre o Judiciário. Por um lado, as massas populares ficam excluídas desse conhecimento, o qual é monopólio tanto de juizes como de advogados, promotores de justiça, procuradores e outros. Por outro lado, a ninguém é permitido atear a ignorância da lei, o que faz supor que todos a conheçam.

"Essa máxima expressa assim a dependência-subordinação face aos funcionários do Estado, ou seja, aos fazedores, aos guardiões e aos aplicadores da lei, das massas populares cuja ignorância (o segredo) da lei é uma característica desta lei e da própria linguagem jurídica. A lei moderna é o *segredo* de Estado, fundadora de um saber açambarcado pela razão de Estado"⁹.

Mas esse conhecimento jurídico especializado é também a manifestação da ideologia burguesa, expressa através de uma concepção científica do direito em que este se apresenta como fenômeno desligado da realidade, ou seja, como se o direito possuísse uma racionalidade própria tanto de estruturação do poder como da sociedade. É nessa premissa fundamental da ciência jurídica burguesa, defendida pela maioria dos magistrados e alimentada pela crença de que ela própria poderia fundamentar uma administração racional dos homens, que se dá a operação ideológica essencial de ocultamento das contradições sociais, pois a racionalidade pretendida nada mais é do que a racionalidade da classe capitalista, que necessita de um discurso supostamente neutro para a reprodução do capital.

Além do mais, o discurso jurídico institucionalizado defendido pela maioria dos magistrados além de ser exclusivo é também excludente, pois rejeita toda e qualquer teoria fundada no antagonismo social. Com efeito, recusa o vínculo epistemológico entre ciência e ponto de vista de classe, ou seja, entre conhecimento e condicionamento social

Em suma, é com base nesse conhecimento especializado que os magistrados exercem a dupla função no seio da superestrutura político-jurídica: a de repressão e a de reprodução ideológica.

Como se sabe, Gramsci divide a superestrutura em duas grandes esferas: a sociedade política, ou Estado em sentido estrito, e a sociedade civil, existindo entre elas "uma unidade dialética em que o consenso e a coerção são utilizados alternativamente".¹⁰

"Por enquanto, pode-se fixar dois grandes 'planos' superestruturais: o que pode ser chamado de 'sociedade civil' (isto é, o conjunto de organismos chamados comumente de 'privados') e o da 'sociedade política ou Estado', que correspondem à função de 'hegemonia' que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de 'domínio direto' ou de comando, que se expressa no Estado e no governo 'jurídico'. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. Os intelectuais são os 'comissários' do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso 'espontâneo' dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce 'historicamente' do prestígio (e, portanto, da confiança) que o grupo dominante obtém, por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparato de coerção estatal que assegura 'legalmente' a disciplina dos grupos que não 'consentem', nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo".¹¹

Assim, Gramsci atribui à sociedade civil (escola, igreja, meios de comunicação social, etc.) a função essencial de difusão-reprodução ideológica, definida como "uma concepção do mundo, que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas"¹²; enquanto que a função essencial de coerção ou de domínio direto compete à sociedade política ou Estado. Todavia, convém ressaltar que essa divisão são meramente analítica e que um mesmo aparelho de Estado pode exercer, e de fato exerce, as duas funções (repressiva e ideológica) a um só tempo. Na realidade, assim como não existe aparelho de Estado exclusivamente coercitivo, também não existe aparelho de Estado exclusivamente ideológico. Enfim, todo aparelho de Estado exerce as duas funções ao mesmo tempo, muito embora se caracterize preponderantemente por apenas uma delas.

Seguindo a trilha de Max Weber, Poulantzas mostra que o Estado capitalista, ao contrário dos Estados anteriores, é um Estado que se caracteriza pelo "monopólio da violência" institucionalizada. Tal violência, mesmo quando não é exercida diretamente, tem um papel determinante na dominação social, pois "suscita permanentemente as técnicas do poder e os mecanismos do consentimento".¹³ Neste sentido, a lei capitalista integra e organiza o exercício da violência, conferindo aos agentes dos aparelhos os poderes para a aplicação dos meios coercitivos necessários.

Mas a lei capitalista não se limita nem à repressão e aos "mecanismos do medo" nela intrínsecos, nem à divisão formal dos poderes e suas respectivas esferas de competências nas quais os agentes dos aparelhos exercem o poder de domínio sobre as massas populares. De um lado, a lei contribui igualmente para instaurar e regulamentar as diferenças reais no corpo social, sejam elas de natureza individual ou de classes; de outro lado, estas mesmas contradições são ocultadas sob a égide de um formalismo universalizante, onde todos são apresentados como iguais perante a lei.

"Esse sistema jurídico axiomatizado constitui o *quadro de coesão formal* de agentes totalmente despojados de seus meios de produção, desenhando assim os contornos de um espaço estatal relativamente separado das relações de produção".¹⁴

Além disso, Poulantzas mostra ainda que se por um lado a lei detém um papel essencialmente negativo do ponto de vista das classes dominadas, por outro lado, ela também detém um papel positivo traduzido em parte nos "compromissos materiais impostos pelas classes dominadas às classes dominantes (...). A lei apenas engana ou encobre, reprime, obrigando a fazer ou proibindo. Também organiza e sanciona *direitos reais* das classes dominadas (claro que investidos na ideologia dominante e que estão longe de corresponder em sua aplicação à sua forma jurídica) e comporta os compromissos materiais impostos pelas lutas populares às classes dominantes"¹⁵, incluídas aí as "liberdades formais e abstratas", cuja efetividade está determinada basicamente pela posição dos agentes nas relações produtivas. E, finalmente, a lei também regula o acesso aos aparelhos de Estado. Assim, o direito "além de ser um conjunto normativo é também uma condensação, uma materialização de relações de força entre as classes sociais".¹⁶

Em suma, a lei capitalista tem duas funções essenciais, às quais não se limita: em primeiro lugar, assegurar a "disciplina dos grupos" sociais em nome de toda a sociedade; em segundo lugar, sedimentar a ideologia dominante. Ambas as funções contribuem para assegurar a reprodução do capital e consequentemente para manter a exploração, o domínio e a hegemonia que a classe dirigente exerce sobre as demais classes a ela subordinadas.

II

O fundamental, porém, é a ligação que se estabelece entre a estrutura e superestrutura da qual o Judiciário é parte integrante. Gramsci sublinha que esta relação é orgânica na medida em que às condições sócio-econômicas (estrutura) corresponde uma determinada forma política, jurídica e ideológica (superestrutura) que a acompanha. Hugues Portelli¹⁷ destaca que "a relação entre esses dois elementos é, ao mesmo tempo, dialética e orgânica", pois os dois momentos são igualmente determinantes. Isso significa que a superestrutura também tem um papel constitutivo dentro de certos limites. De qualquer modo, o mais importante no momento é o *vínculo orgânico que se traduz concretamente pelas atividades desempenhadas por uma categoria de intelectuais encarregados de gerir a superestrutura de acordo com a estrutura econômica, ou seja, organizar e dirigir as classes dominadas segundo o modo de produção capitalista*. Essa relação orgânica não é direta (como é, por exemplo, a relação entre o empresário e a empresa a qual dirige) mas, sim, indireta, pois a relação entre os intelectuais e o modo de produção não é imediata, como é o caso nos grupos sociais fundamentais. Por outro lado, essa relação é mediatizada, em diversos graus, por todo um contexto social e pelo conjunto das superestruturas, do qual os intelectuais são precisamente os funcionários¹⁸.

Para os objetivos que nos propomos, resta estabelecer qual é a relação dessa categoria de intelectuais com os "grupos sociais fundamentais", isto é, com a classe dominante. Neste ponto Gramsci acentua que "cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, de um modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político"¹⁹. Assim, é pelas atividades superestruturais correspondentes ao modo de produção capitalista que o vínculo entre intelectuais e a classe dominante se traduz concretamente.

Essa relação é tanto mais estreita quanto mais próxima for a conexão com a classe que o intelectual representa. "É particularmente o caso das camadas superiores de intelectuais"²⁰ originários da própria classe fundamental, a quem compete fazer "elaborações mais amplas e complexas em ligação com o grupo social dominante"²¹. Para os demais intelectuais originários das diversas classes, sua origem não é o elemento essencial e, sim, a função que desempenham na superestrutura. É este o aspecto que irá determinar a estreiteza ou não do vínculo com a classe fundamental. "Poder-se-ia medir a 'organicidade' dos diversos estratos intelectuais, sua mais ou menos estreita conexão com um grupo social fundamental, fixando uma gradação das funções e das superestruturas de baixo para cima (da base estrutural para cima)"²².

Contudo, é tanto com base na origem de classe como na função que desempenham na superestrutura que os intelectuais conservam uma certa autonomia em relação à estrutura econômica. Essa relativa distância é necessária para que os intelectuais possam exercer as atividades de direção política e cultural e para que o Estado, em sentido estrito, se apresente como representante de toda a sociedade, ocultando, assim, sua natureza de classe.

Mas os intelectuais são particularmente autônomos em relação à classe dominante, na medida em que não acompanham a evolução estrutural representada pela nova classe no poder.

"Cada grupo social 'essencial', contudo, surgido na história a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura, encontrou - pelo menos na história que se desenrolou até os nossos dias - categorias intelectuais preexistentes as quais apareciam, aliás, como representantes de uma continuidade histórica que não fora interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas"²³.

Em oposição aos "intelectuais orgânicos", isto é, estritamente vinculados à classe de origem ou à classe dominante numa determinada formação social, Gramsci qualifica essas "categorias intelectuais preexistentes" de "intelectuais tradicionais", isto é, vinculados à antiga classe dominante.

De acordo com as análises de Gramsci, o que melhor explica a noção de "intelectuais orgânicos" e de "intelectuais tradicionais" é a passagem do feudalismo ao capitalismo. No feudalismo, o sistema político e o sistema ideológico são

estritamente dependentes. A Igreja²⁴ não só é o aparelho ideológico dominante, como também exerce funções repressivas e econômicas. Além disso, os eclesiásticos aparecem ao mesmo tempo como fração da aristocracia feudal (alto clero) e intelectuais orgânicos em sua grande maioria. Se cada classe possui seus próprios intelectuais orgânicos, o surgimento da burguesia dentro da ordem feudal assinala também o aparecimento de seus representantes intelectuais. Com a afirmação da burguesia como classe dirigente (passagem do feudalismo ao capitalismo), os eclesiásticos, que eram os intelectuais orgânicos da aristocracia feudal, passaram a ser considerados intelectuais tradicionais em relação à classe burguesa. Por outro lado, os intelectuais burgueses passaram a ser tradicionais em relação a classe trabalhadora.

Essa autonomia que os "intelectuais tradicionais" acreditam possuir

"explica-se socialmente por três razões: por um lado, esses intelectuais freqüentemente perderam a base social à qual estavam organicamente vinculados; por outro lado, esses intelectuais proclamam-se autônomos porque estão fortemente organizados, formam uma casta: os intelectuais 'moleculares' são absorvidos mais facilmente que as castas, pois não estão organizados"²⁵.

E, finalmente, pela homogeneidade ideológica. A principal consequência disso é que "a evolução da estrutura pode, inclusive, ser retardada, ou até detida, por uma evolução mais lenta dos intelectuais, particularmente pela manutenção de dirigentes políticos 'tradicionais' à cabeça de certos grupos e formações políticas que os representam"²⁶.

Assim, as funções intelectuais exercidas na superestrutura, particularmente no Poder Judiciário, indicam *em certa medida* não só a origem de classe dos magistrados, como também o lugar que eles ocupam na estrutura do aparelho. "Incumbência ou lugar de classe burguesa para as altas esferas desse pessoal, pequena-burguesia para os escalões intermediários e subalternos"²⁷. Portanto, a estrutura do Judiciário também reproduz a divisão social do trabalho traduzida na hierarquização de funções segundo a origem de classe dos magistrados, os quais não constituem uma classe propriamente, e, sim, um grupo social diferenciado vinculado às diversas classes. Isso permite afirmar a existência de divisões no interior do próprio Judiciário, não apenas do ponto de vista das classes às quais os magistrados estão vinculados e representam, mas igualmente do ponto de vista de seus interesses específicos, ou seja, de suas reivindicações.

"A luta de classes está presente nos aparelhos de Estado, mesmo quando se expressa à distância: o pessoal de Estado está desde então, em razão do seu ser-de-classe, na luta de classes. A luta das diversas classes populares atravessa, aliás, o Estado de maneira diferenciada: visto serem da pequena-burguesia os escalões intermediários e subalternos do pessoal dos aparelhos de Estado, são as contradições e posições da pequena-burguesia, em suas relações com as classes dominantes, que os atingem diretamente. As lutas da classe operária aí repercutem geralmente através das relações desatadas (conflituais ou de alianças) com a pequena-burguesia"²⁸.

No entanto, no caso específico da magistratura brasileira, essa afirmação genérica a respeito da relação de aliança entre a pequena-burguesia (enquanto "pessoal de Estado") e a classe operária deve ser entendida com restrições, pois no geral a grande maioria dos magistrados brasileiros raramente se inclinou para as classes dominadas, nem mesmo quando estiveram em jogo seus próprios interesses de classe e/ou reivindicações específicas. Em verdade, apesar de o Judiciário ser constituído por intelectuais (no sentido gramsciano) que no geral representam as orientações das classes ou frações de classes das quais são originários, o fato é que a grande maioria deles mantém uma relativa unidade ideológica, através da qual conservam uma distância em relação aos legítimos anseios das massas populares, pois tanto a cúpula do Judiciário - composta por magistrados originários ou da própria classe burguesa ou com ela mantendo estreita relação - como os "escalões intermediários e subalternos - geralmente recrutados na esfera da pequena-burguesia - sempre se apresentaram como os mediadores indispensáveis entre as classes.

Portanto, essa divisão no seio do Judiciário, que é a consequência de sua própria constituição, não é o elemento essencial e, sim, a relativa unidade ideológica definida pelas "altas esferas". Isso explica-se socialmente pela seleção específica (concurso público formal) a que são submetidos os magistrados, como também por uma seleção social mais ampla efetuada pelo sistema de ensino. Além disso, é preciso ter presente que a estrutura do Judiciário mantém uma hierarquização de funções que acaba gerando a expectativa de ascensão profissional entre os "escalões intermediários e subalternos", contribuindo assim para manter a coesão ideológica.

O importante, porém, é a maneira pela qual a grande maioria dos magistrados projeta-se acima da sociedade no seu papel de "árbitros entre as classes em

luta”²⁹. É como se eles fossem agentes isolados vindos de um exterior para promover as solidariedades sociais; quando na verdade eles estão, desde o início, imersos numa sociedade contraditória. Os magistrados não podem ser designados da classe social a que pertencem, de seus interesses materiais e de sua “visão de mundo”. Assim, eles são “os funcionários da superestrutura em nome da classe que representam e à qual estão estritamente vinculados, social e economicamente”³⁰. Além do domínio direto, os magistrados também reproduzem, a nível burocrático, uma ideologia orgânica. Em suma,

“O Judiciário é formado por profissionais que, em sua grande maioria, acreditam que as leis modificam o mundo e não este as leis. Essa visão normativista gera um elitismo isolacionista que trabalha a imagem do juiz como se fosse a de uma vestal. Essa imagem lança o juiz ser humano no limbo dos seres abstratos. O cargo e a instituição pesam sobre ele como um vampiro que suga sua humanidade, sopia seus desejos e dissolve sua concretude. É a mesma ética do pequeno burguês que se expressa dessa forma dentre os magistrados. O que ele tem de melhor, como valores, competência e espírito de luta, é estilado por uma ritualidade desagregadora e repetitiva que os toma, com o tempo, apáticos e meras máquinas de aplicação legal rotineira”³¹.

Assim caracterizados e apesar da diversidade de suas origens sociais, o que há em comum dentre a grande maioria dos magistrados é a assimilação da ideologia jurídica burguesa. É este aspecto fundamental que permite que também eles sejam qualificados como intelectuais orgânicos da classe dominante. Porém, do ponto de vista das classes dominadas, esses mesmos magistrados devem ser considerados como intelectuais tradicionais, pois eles sempre estiveram separados das massas populares sob todos os aspectos.

“Se a tarefa dos intelectuais é determinar e organizar a reforma moral e intelectual, isto é, adequar a cultura à função prática, torna-se evidente que os intelectuais ‘cristalizados’ são conservadores e reacionários”³².

Todavia, hoje parece claro, pois a prática o demonstra, que também a superestrutura político-jurídica constitui fator importante no campo das lutas para a construção de uma nova sociedade democrática. Por isso mesmo, quando nos referimos aos magistrados em sua grande maioria, não ignoramos a existência de

uma parcela de juízes e outros operadores jurídicos (como advogados, promotores de justiça, procuradores, etc.) comprometidos com uma nova juridicidade que seja a expressão dos legítimos interesses das classes oprimidas.

Apesar disso, mesmo que o processo de desenvolvimento histórico, econômico e social tenha evidenciado nos últimos tempos um amadurecimento e um aguçamento das contradições capitalistas e, conseqüentemente, a perda do prestígio e do reconhecimento simbólico da importância social dos magistrados, isso parece não ter sido o bastante para mostrar à maioria deles que a sociedade é antagonica e que não é possível negar “eternamente” nem a origem social, nem o papel real que exercem e em nome de quem.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o socialismo*. 3.ed. Rio de Janeiro : Graal, 1990. 307p. p.192. Traduzido por Rita Lima.
- 2 GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 7.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1989. 244p. p.7-8. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.
- 3 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.11-12.
- 4 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.43.
- 5 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.3-4.
- 6 MESZÁRIOS, István. *Marx: a teoria da alienação*. Rio de Janeiro : Zahar, 1981. 303p. p.273. Tradução de Waltensir Dutra.
- 7 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.7.
- 8 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.62.
- 9 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.101-102.
- 10 PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o bloco histórico*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1977. 142.p. p.32. Tradução de Angelina Peralta.
- 11 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.10-11.

- 12 GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. 8.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1989. 314p. p.16. Tradução de Carlos Nelson Coutinho.
- 13 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.91.
- 14 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.97-98.
- 15 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.94-95.
- 16 CLÈVE, Clémerson Merlin. "Uso alternativo do direito e saber jurídico alter-nativo". In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (org.). *Lições de direito al-ternativo*. São Paulo : Acadêmica, 1991. 171p. p.117.
- 17 PORTELLI, Hugues. Op. cit., p.56.
- 18 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.10.
- 19 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.3.
- 20 PORTELLI, Hugues, Op. cit., p.85.
- 21 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.9.
- 22 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.10.
- 23 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.5.
- 24 Um estudo aprofundado sobre o papel da Igreja no feudalismo pode ser encon-trado In: PORTELLI, Hugues. *Gramsci e a questão religiosa*. São Paulo : Paulinas, 1984. 230p. Tradução de Luiz João Gato.
- 25 PORTELLI, Hugues. Op. cit., p.93.
- 26 PORTELLI, Hugues. Op. cit., p.89.
- 27 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.177-178.
- 28 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.178.
- 29 POULANTZAS, Nicos. Op. cit., p.179.
- 30 PORTELLI, Hugues. Op. cit., p.49.
- 31 AGUIAR, Roberto A. R. de. *A crise da advocacia no Brasil - diagnósticos e perspectivas*. São Paulo : Alfa-Ômega, 1991. 166p. p.112.
- 32 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p.178.